ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, Centro, CEP 99.930-000, no Município de Estação/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, e a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituído(s), Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou CESSIONÁRIA, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional, das Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022 [Nota: no momento da assinatura, manter a referência à Lei Federal nº 4.595/1964 para bancos ou às Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022 para cooperativas de crédito], da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), dos normativos do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS, nos autos do Processo Administrativo nº 217/2026, decorrente do julgamento final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 [preencher com o número do certame], mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a cessão onerosa, em caráter de exclusividade no processamento primário da ordem financeira, do direito de centralização, operacionalização e dispersão dos créditos da folha de pagamento ordinária e extraordinária gerada pela Administração Direta do Município de Estação/RS, compreendendo o encargo comutativo obrigatório e inafastável de instalação, instrumentalização e manutenção ininterrupta de estabelecimento bancário físico no perímetro urbano do Município de Estação/RS, em estrita conformidade com o Edital, com o Termo de Referência (Anexo I) e com a Proposta Comercial vencedora.

1.1.1. A exclusividade outorgada à CESSIONÁRIA circunscreve-se estritamente ao processamento financeiro primário, à operacionalização das ordens e à dispersão dos créditos da folha de pagamento ordinária e extraordinária municipal, restando expressamente resguardada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de firmar convênios, credenciamentos e acordos operacionais simultâneos e não exclusivos com outras instituições financeiras e cooperativas de crédito para a concessão de empréstimos, financiamentos e

cartões mediante desconto facultativo em folha de pagamento (crédito consignado), assegurando a ampla liberdade de contratação e escolha aos servidores municipais, consoante diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. A centralização financeira abrange a totalidade da massa funcional da Administração Direta, composta por uma base referencial estática de 361 (trezentos e sessenta e um) vínculos funcionais, englobando servidores públicos efetivos (regidos pela Lei Municipal nº 82/1990), ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos do Poder Executivo, servidores contratados por tempo determinado (temporários), conselheiros tutelares, estagiários, inativos e pensionistas remunerados pela Administração Direta do Município.

1.3. O fluxo financeiro bruto circulante é estimado em montante superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, projetando uma movimentação global estimada em aproximadamente R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ao longo do quinquênio (consideradas as 60 folhas mensais ordinárias e as 05 folhas anuais de 13º salário/gratificação natalina), totalizando aproximadamente 23.465 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco) eventos individuais de pagamento.

1.4. O encargo comutativo físico e operacional atrelado à cessão consiste na obrigação indelegável da CESSIONÁRIA de manter em pleno funcionamento, na área urbana do Município de Estação/RS, Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Agência que disponha, no mínimo, de:

a) 01 (um) Guichê de Caixa para atendimento humanizado e presencial, operado por funcionário integrante de seu quadro próprio de colaboradores;

b) 01 (um) Terminal Eletrônico de Autoatendimento (ATM / Caixa Eletrônico), apto para realização de saques, consultas, emissão de extratos, transferências e pagamentos;

c) Obrigação de expansão física para instalação e operação de até mais 01 (um) terminal eletrônico adicional de autoatendimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após notificação formal da fiscalização municipal, caso seja constatada sobrecarga operacional frequente ou desabastecimento de papel-moeda.

1.5. Vinculam o presente contrato administrativo, produzindo efeitos jurídicos plenos e independentemente de transcrição física em seu corpo:

a) O Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 [preencher com o número do Edital] e seus anexos;

b) O Termo de Referência (Anexo I do Edital);

c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

d) A Proposta Comercial final apresentada pela CESSIONÁRIA e homologada no certame;

e) O Termo de Confidencialidade e Governança da LGPD (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOTE ÚNICO E DINÂMICA DA BASE FUNCIONAL

2.1. A presente contratação foi adjudicada por Lote Único e Global e será executada sob o regime de empreitada por preço global de prestação contínua, sendo juridicamente vedado o fracionamento dos

serviços ou a segregação do encargo físico presencial, uma vez que a viabilidade econômico-financeira do objeto exige a concentração dos ativos para viabilizar a infraestrutura local em Estação/RS e garantir a segurança nas conciliações da Tesouraria Municipal.

2.2. A contrapartida de outorga pecuniária devida pela CESSIONÁRIA incide exclusivamente sobre a base referencial estática de 361 (trezentos e sessenta e um) vínculos funcionais.

2.3. O ingresso de novos servidores nos quadros municipais ao longo do quinquênio, decorrente da posse em concursos públicos, reposição de vacâncias ou ampliação administrativa, será automaticamente integrado ao fluxo financeiro da CESSIONÁRIA sem qualquer exigência de outorga adicional ou repactuação compensatória em favor do Erário municipal, constituindo benefício de escala concedido à instituição para atuar como amortecedor econômico diante do exercício eventual da portabilidade salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato administrativo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com amparo no art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite decenal do art. 107 da mesma Lei, mediante ateste de vantajosidade e recolhimento de nova contrapartida financeira (outorga) proporcional ao período prorrogado, atualizada pelo IPCA/IBGE.

3.2. O prazo máximo para que o estabelecimento bancário presencial (PAB ou Agência) esteja devidamente instalado, mobiliado, instrumentalizado e em funcionamento aberto ao público é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da celebração deste contrato.

3.2.1. Excepcionalmente, mediante requerimento prévio, motivado e formalizado pela CESSIONÁRIA antes do vencimento do prazo original, instruído obrigatoriamente com laudo técnico de engenharia civil demonstrando a impossibilidade técnica de conclusão das obras prediais ou de segurança, a Administração Municipal poderá autorizar a prorrogação do prazo de abertura uma única vez, por igual período.

3.2.2. Na hipótese de deferimento da prorrogação excepcional prevista no subitem 3.2.1, caso o início do processamento da folha salarial ocorra antes da inauguração definitiva do estabelecimento bancário em Estação/RS, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar estrutura provisória de atendimento presencial no Município (posto avançado ou unidade móvel) durante os períodos de pagamento e assegurar isenção integral de transferências para que nenhum servidor sofra prejuízo no acesso aos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO

4.1. Pela cessão onerosa do objeto deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO a contrapartida financeira total e global de R$ _____ (_____) [preencher com o valor adjudicado por extenso e numérico], apurada e homologada na Concorrência Eletrônica nº 006/2026 [preencher com o número do certame].

4.2. A totalidade dos recursos referentes à outorga pecuniária deverá ser recolhida pela CESSIONÁRIA em cota única e integral, no prazo impreterível de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

4.3. A liquidação financeira da outorga dar-se-á mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, em conta corrente bancária formal e previamente informada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

4.4. O atraso injustificado no depósito integral da outorga sujeitará a CESSIONÁRIA à aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o montante arrematado, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo fixado no subitem 4.2, até o limite máximo do 10º (décimo) dia corrido de atraso.

4.5. O inadimplemento no recolhimento da outorga pecuniária após o 10º (décimo) dia corrido de atraso configurará inexecução total do contrato, ensejando a sua imediata extinção unilateral por culpa da CESSIONÁRIA, precedida de notificação formal para exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo da execução judicial do crédito da outorga, da cobrança de perdas e danos e da imposição das sanções administrativas estatuídas na Cláusula Décima Sexta deste contrato e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA RECEITA E GRATUIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS (RECIPROCIDADE)

5.1. A presente contratação pauta-se pelo princípio do custo financeiro zero para a Administração Pública, não acarretando despesas orçamentárias, repasses de numerário nem pagamento de contraprestação financeira mensal pelo Poder Executivo Municipal.

5.2. O ingresso do valor da outorga pecuniária ostenta natureza de Receita Corrente Patrimonial decorrente de Outorga de Direitos e Concessões, devendo ser registrado na rubrica orçamentária própria de receitas correntes do exercício de ingresso.

5.3. Em regime de reciprocidade comutativa, a CESSIONÁRIA obriga-se a conceder e manter, durante todo o prazo de vigência contratual, isenção total e irrestrita de cobrança de tarifas bancárias, emolumentos, taxas de manutenção, taxas de custódia e tarifas de transferência (TED, PIX e transferências entre contas) e de processamento de arquivos CNAB sobre a conta centralizadora e demais contas correntes operacionais vinculadas à execução da folha de pagamento de titularidade da Prefeitura Municipal de Estação/RS mantidas na instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA NO PERÍMETRO URBANO DE ESTAÇÃO/RS

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em funcionamento ininterrupto, na zona urbana de Estação/RS, unidade bancária com os seguintes padrões mínimos:

a) Guichê de Atendimento Humanizado: Com capacidade para prestação de serviços de caixa e atendimento negocial a servidores e ao público geral, guarnecido por funcionário devidamente qualificado e habilitado, cumprindo jornada durante o horário bancário tradicional, sendo, ordinariamente, das 10h00 às 15h00 nos dias úteis;

b) Terminal de Autoatendimento (ATM): Com tecnologia para processamento de saques em cédulas, conferência de saldos, extratos, pagamento de documentos e transferências, mantendo suprimento contínuo de papel-moeda e funcionamento diário durante o horário padronizado pelo Sistema Financeiro Nacional;

c) Terminal Suplementar: Caso a fiscalização contratual verifique, por registros fotográficos e atas, sobrecarga contínua de filas ou desabastecimento frequente de numerário, a CESSIONÁRIA instalará e ativará até mais 01 (um) terminal eletrônico adicional de autoatendimento no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação formal.

6.2. Correrão sob responsabilidade e ônus exclusivos da CESSIONÁRIA todas as despesas relativas à locação predial, reformas civis, layout corporativo, climatização, cabeamento estruturado, links dedicados e redundantes de comunicação de dados, limpeza, conservação, alvarás locais, conformidade irrestrita às normas de acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e provimento de segurança patrimonial e física privada, na forma da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), e das normas da Polícia Federal e do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FLUXO OPERACIONAL DE DISPERSÃO DA FOLHA (CICLO D-1, D0 E D+1)

7.1. O processamento técnico das folhas de pagamento ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal e o efetivo crédito dos proventos aos servidores observarão, obrigatoriamente, o fluxo sequencial coordenado de 03 (três) etapas:

7.1.1. Etapa D-1 (Etapa Preparatória de Transmissão Lógica): Ocorre no dia útil imediatamente anterior à data estipulada no calendário municipal para o pagamento. O Núcleo de Recursos Humanos do MUNICÍPIO gera no sistema de folha e transmite eletronicamente à CESSIONÁRIA, por meio de canal seguro criptografado, o arquivo magnético de remessa no padrão CNAB/FEBRABAN, contendo os registros funcionais, as contas-salário e os valores líquidos individuais devidos aos servidores.

7.1.2. Etapa D0 (Etapa Financeira de Provisão e Conciliação): Ocorre no dia útil estipulado para a cobertura financeira. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento realiza, até as 16h00min (horário de Brasília), a transferência bancária global do montante líquido total da folha para a conta corrente centralizadora de titularidade do MUNICÍPIO mantida na CESSIONÁRIA, permitindo a conciliação automatizada dos saldos com as ordens de pagamento transmitidas na Etapa D-1.

7.1.3. Etapa D+1 (Etapa Final de Liquidação e Liberação dos Créditos): Em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da disponibilização financeira da Etapa D0, e impreterivelmente a partir da abertura do horário

bancário regular da Etapa D+1, a CESSIONÁRIA deverá creditar e disponibilizar integralmente os valores nas respectivas contas de todos os servidores e vínculos integrantes da folha de pagamento, de forma desimpedida para realização de saques, pagamentos ou transferências.

7.2. Na ocorrência de rejeição técnica ou inconsistência cadastral em lotes de pagamento, a CESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração relatório analítico com os erros identificados até as 12h00 da Etapa D+1, procedendo à regularização e ao crédito correspondente em até 04 (quatro) horas após a retransmissão dos dados retificados pelo RH municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO, MIGRAÇÃO E ABERTURA DE CONTAS-SALÁRIO

8.1. A CESSIONÁRIA apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da celebração deste contrato, o competente Plano de Transição e Migração Cadastral, detalhando a metodologia de abertura das contas-salário em lote a partir do banco de dados transferido pelo Município, os canais de atendimento e o cronograma para formalização dos vínculos.

8.2. A abertura e a ativação das contas-salário dar-se-ão sem qualquer custo ou tarifa para os servidores públicos municipais.

8.3. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de operação, a CESSIONÁRIA fornecerá estrutura prioritária de atendimento presencial no PAB local e/ou em postos volantes nas repartições públicas para cadastramento biométrico e entrega dos cartões de débito.

8.4. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA suspender, atrasar, reter ou estornar créditos salariais sob alegação de pendência de cadastro biométrico, ausência de assinatura de contratos de conta ou falta de retirada de cartão magnético pelo servidor, devendo viabilizar o saque dos vencimentos diretamente no guichê de caixa mediante a simples apresentação de documento oficial de identidade com foto.

8.5. Para os novos servidores nomeados, admitidos temporariamente, comissionados ou agentes políticos que ingressarem na Administração Direta durante o quinquênio, a CESSIONÁRIA obriga-se a concluir a abertura e a ativação da conta-salário no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos dados funcionais enviados pelo Núcleo de RH ou pelo próprio servidor.

8.5.1. A CESSIONÁRIA enviará de imediato a confirmação da abertura com os dados bancários (agência e conta) ao RH e ao servidor, garantindo a liquidação do provento inicial tempestivamente.

8.5.2. Constatada pendência documental intransponível, a CESSIONÁRIA notificará formalmente o RH em até 24 (vinte e quatro) horas, detalhando o vício a ser sanado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES, CESTA GRATUITA E PORTABILIDADE (RES. CMN 5.058/2022)

9.1. Em fiel cumprimento aos preceitos imperativos da Resolução CMN nº 5.058/2022, a CESSIONÁRIA manterá em favor dos 361 titulares e dos novos servidores que ingressarem no período a franquia mínima

e obrigatória da cesta gratuita de serviços bancários, isenta de cobrança de tarifas, estruturada nos termos do quadro abaixo:

Item do Serviço Bancário	Descrição da Franquia de Gratuidade Contratual	Amparo Regulamentar
Abertura e Manutenção de Conta	Isenção total de tarifas de abertura, cadastro, manutenção mensal ou renovação de conta-salário.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Cartão Magnético de Débito	Emissão gratuita da 1ª via do cartão com função débito e fornecimento de novas vias por renovação regular.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Saques em Espécie	Realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito salarial, sem cobrança tarifária em terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, além de pelo menos 2 (duas) consultas mensais de saldo (art. 10, incisos IV e VI, da Resolução CMN nº 5.058/2022).	Resolução CMN nº 5.058/2022
Extrato Bancário Mensal	Disponibilização gratuita de pelo menos 2 (dois) extratos mensais nos terminais de autoatendimento.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Pagamentos de Documentos	Utilização gratuita de instrumento de pagamento na função débito e liquidação de contas, faturas ou documentos representativos de dívidas admitidos na forma do art. 5º, inciso II, e art. 10, inciso V, da Resolução CMN nº 5.058/2022.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Movimentação via PIX	Emissão e recepção de pagamentos instantâneos (PIX) de forma gratuita e irrestrita.	Normas do Banco Central do Brasil
Portabilidade Salarial	Transferência automática e sem ônus para qualquer instituição financeira escolhida pelo servidor.	Resolução CMN nº 5.058/2022

9.2. Fica terminantemente proibido à CESSIONÁRIA condicionar a abertura, ativação ou manutenção da conta-salário à contratação compulsória de produtos ou serviços financeiros acessórios, tais como seguros, planos de capitalização, cartões de crédito ou cheque especial, sob pena de infração ao art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. A CESSIONÁRIA processará os comandos de portabilidade salarial requeridos pelos servidores, seja por canal físico, aplicativo móvel, *internet banking* ou pelo *Open Finance*, observado o prazo regulamentar de até 10 (dez) dias úteis para a implantação inicial do pedido de portabilidade (art. 7º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.058/2022), de modo a disponibilizar os valores dos créditos subsequentes na instituição de destino no mesmo dia útil do depósito salarial (até as 12h00min).

9.4. A opção pela portabilidade salarial consubstancia direito potestativo conferido ao trabalhador pela regulação do BACEN e constitui risco mercadológico ordinário da CESSIONÁRIA, restando formalmente

vedado qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou redução da outorga em razão da evasão de depósitos provocada pela migração voluntária de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. Em observância ao disposto no art. 18, inciso X, e no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, alocam-se formalmente as seguintes contingências entre as partes:

Evento de Risco Mapeado	Impacto na Execução Contratual	Agente Alocado	Medida Mitigatória e Salvaguarda Operacional
Atraso na inauguração do estabelecimento físico (PAB/Agência)	Deslocamento intermunicipal de munícipes e servidores; carência de atendimento presencial.	Cessionária	Fiscalização de cronograma de obras e imposição de multa moratória diária de 0,5% do valor da outorga após o prazo de 60 dias (ou de sua eventual prorrogação autorizada na forma do subitem 3.2.1).
Inadimplemento da outorga de arrematação	Prejuízo financeiro direto e descompasso na LOA municipal.	Cessionária	Multa moratória de 1% ao dia e rescisão culposa imediata após 10 dias com impedimento de licitar.
Falha técnica ou atraso na dispersão em D+1	Descontinuidade salarial dos servidores e litígios operacionais.	Cessionária	Homologação compulsória de arquivos em ambiente espelho e multa compensatória severa de 10% da outorga.
Adesão massiva à portabilidade salarial	Redução do volume de saldos sob custódia da instituição.	Cessionária	Risco de mercado alocado integralmente à cessionária, vedado reequilíbrio econômico; novos vínculos incorporados sem ônus.
Cobrança indevida de tarifas em contas-salário	Infração regulatória (CMN 5.058/2022) e prejuízo patrimonial ao servidor.	Cessionária / Fiscalização	Apuração pela fiscalização/ouvidoria, estorno imediato em dobro e imposição de multa contratual de 0,5% a 2% sobre o valor do contrato (outorga), nos termos da Cláusula 16.3, 'd'.
Vazamento e quebra de sigilo funcional (LGPD)	Autuações pela ANPD, danos morais e materiais a dados pessoais.	Cessionária	Criptografia ponta a ponta, assinatura do Termo de Governança da LGPD e dever de indenização integral regressiva.
Inconsistência técnica no arquivo de remessa da folha	Rejeição no processamento primário na etapa D0.	Contratante	Revisão contínua das tabelas funcionais pelo RH e validação cadastral preliminar de lotes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É terminantemente vedado à CESSIONÁRIA ceder, transferir, caucionar ou subcontratar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços bancários de centralização e liquidação da folha de pagamento municipal, bem como a titularidade das obrigações assumidas neste contrato.

11.2. Não se considera subcontratação vedada a celebração de contratos mercantis e operacionais acessórios para execução de serviços de transporte e custódia de valores por empresa autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, serviços de segurança privada (Lei Federal nº 14.967/2024), obras civis de adequação predial, provimento de infraestrutura de telecomunicações ou serviços de processamento e computação em nuvem regulados pela Resolução CMN nº 4.893/2021, permanecendo a CESSIONÁRIA integral, direta e solidariamente responsável perante o MUNICÍPIO pela idoneidade, pontualidade e segurança de tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

12.1. Elaborar, consolidar e transmitir à CESSIONÁRIA, na Etapa D-1, o arquivo magnético de remessa estruturado no padrão CNAB/FEBRABAN, contendo os dados analíticos e valores líquidos da remuneração;

12.2. Realizar a provisão financeira integral do valor da folha de pagamento na Etapa D0, efetuando o repasse global de recursos para a conta centralizadora municipal até o horário limite acordado;

12.3. Fornecer à CESSIONÁRIA a base cadastral preliminar necessária para a viabilização da migração em lote das contas-salário;

12.4. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a instalação do estabelecimento físico, o cumprimento dos SLAs e o tráfego de arquivos;

12.5. Notificar formalmente a CESSIONÁRIA sobre quaisquer inconformidades operacionais, atrasos nos créditos salariais ou cobranças indevidas de tarifas noticiadas por servidores;

12.6. Deliberar motivadamente sobre pedidos de prorrogação de prazo para adequação predial no prazo de até 10 (dez) dias úteis de seu protocolo.

12.7. Comunicar formalmente à CESSIONÁRIA, por meio eletrônico e tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição funcional (ou no prazo de até 05 dias úteis contados da quitação das verbas rescisórias), a exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria, óbito ou qualquer forma de desligamento definitivo de servidor público titular de conta-salário, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, inciso III, e 11 da Resolução CMN nº 5.058/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CESSIONÁRIA)

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

13.1. Efetuar o recolhimento tempestivo e integral da outorga arrematada em cota única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato;

13.2. Instalar, mobiliar, instrumentalizar e operar ininterruptamente o PAB ou Agência bancária com 01 (um) guichê presencial humano e 01 (um) terminal ATM no perímetro urbano de Estação/RS no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos (observada eventual prorrogação técnica autorizada na forma do subitem 3.2.1), mantendo o guichê aberto durante o horário bancário tradicional e o ATM no horário regulamentar do Sistema Financeiro Nacional;

13.3. Instalar até mais 01 (um) terminal ATM suplementar no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação formal da fiscalização, em caso de sobrecarga ou desabastecimento de papel-moeda;

13.4. Processar os créditos da folha e disponibilizar os recursos a todos os servidores e vínculos integrantes da folha de pagamento na Etapa D+1, impreterivelmente a partir do início do expediente bancário;

13.5. Concluir a abertura das contas-salário de novos vínculos em até 03 (três) dias úteis do envio dos documentos pelo RH, emitindo a confirmação dos dados bancários de imediato;

13.6. Conceder isenção total de tarifas às contas de titularidade do Município de Estação/RS e garantir aos servidores a cesta gratuita de serviços essenciais da Resolução CMN nº 5.058/2022;

13.7. Efetivar os comandos de portabilidade salarial no mesmo dia útil do crédito da folha, sem tarifas;

13.8. Assinar e entregar o Termo de Confidencialidade e Governança da LGPD (Anexo IV) em até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização contratual e antes de receber qualquer arquivo com dados pessoais de servidores;

13.9. Manter, durante todo o transcurso dos 60 (sessenta) meses de vigência, todas as condições de habilitação jurídica, regulamentar bancária, idoneidade, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, inclusive a autorização expressa de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

13.10. Abster-se de alocar menores de 18 anos em locais perigosos, insalubres ou em trabalho noturno, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF/88).

13.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL, FISCALIZAÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidos por servidores públicos formalmente designados por Portaria Municipal, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Gestor do Contrato: Incumbido da governança institucional, controle dos prazos da outorga, instauração de processos sancionatórios e avaliação dos relatórios executivos;

b) Fiscal do Contrato: Incumbido do controle operacional direto, verificação da pontualidade da dispersão salarial na Etapa D+1, funcionamento material do posto e dos terminais eletrônicos locais, averiguação das rejeições de arquivos e fiscalização da gratuidade tarifária.

14.2. A prestação dos serviços bancários será pautada pela observância contínua aos seguintes Acordos de Níveis de Serviço (SLA):

Indicador de Nível de Serviço	Descrição da Métrica Auditada	Meta Mínima de Conformidade
Pontualidade na Dispersão Salarial	Disponibilização dos salários no início do expediente bancário na Etapa D+1.	100% de pontualidade
Disponibilidade dos Caixas (ATM)	Funcionamento pleno e com abastecimento ininterrupto de moeda nos terminais.	Disponibilidade ≥ 98%
Resolução de Rejeições Bancárias	Apresentação de relatórios analíticos de consistência e regularização de ordens.	Relatório até as 12h00min de D+1 e regularização do crédito em até 04 (quatro) horas após a retransmissão dos dados retificados pelo RH
Instalação do Ponto de Atendimento	Conclusão das obras e início do atendimento humano presencial em até 60 dias (ou no prazo prorrogado na forma do subitem 3.2.1).	100% no prazo pactuado
Conformidade Tarifária (CMN 5.058)	Cobrança indevida de taxas ou tarifas bancárias em contas-salário municipais.	0% cobranças irregulares
Abertura de Contas de Novos Servidores	Conclusão da abertura e envio de dados bancários de ingressantes após envio do RH.	100% em até 03 dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes declaram formalmente o compromisso de estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), tratando os dados dos servidores estritamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

15.2. A CESSIONÁRIA atuará na qualidade de Operadora de Dados quanto à execução do processamento da folha salarial sob instrução do MUNICÍPIO, e na qualidade de Controladora Independente exclusivamente quanto às obrigações legais e regulatórias próprias perante o Sistema Financeiro Nacional no manuseio das bases cadastrais e remuneratórias, aplicando criptografia de canal e repouso de dados, perfis de privilégio mínimo e registros de rastreabilidade e log.

15.3. É terminantemente vedado à CESSIONÁRIA comercializar, repassar, enriquecer bases ou ceder os dados cadastrais e funcionais da Prefeitura de Estação a terceiros, financeiras coligadas, birôs de crédito ou centrais de telemarketing para fins de oferta de produtos comerciais não solicitados.

15.4. A CESSIONÁRIA firmará e entregará o Termo de Confidencialidade e Governança da LGPD (Anexo IV) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da celebração deste contrato, sob pena de caracterização de mora contratual e retenção do envio do primeiro lote de folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O cometimento de infrações administrativas na execução deste contrato sujeitará a CESSIONÁRIA à aplicação das sanções cominadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo regular de 15 (quinze) dias úteis.

16.2. Advertência Escrita: Aplicável nas infrações de caráter leve, tais como lentidão temporária no guichê, envio tardio de relatórios técnicos ou descumprimento justificado do prazo de abertura de contas para novos vínculos que não gerem prejuízo patrimonial.

16.3. Multas Administrativas: Para efeito de cálculo e cominação das multas contratuais, considera-se "valor do contrato" o valor total da outorga arrematada e homologada:

a) Multa Moratória de Recolhimento da Outorga: 1% (um por cento) ao dia sobre o montante da outorga, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b) Multa Moratória por Atraso na Instalação do PAB: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da outorga pelo atraso injustificado no início do funcionamento do estabelecimento físico, limitada ao teto de 10% (dez por cento);

c) Multa Compensatória por Atraso na Dispersão (D+1): 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da outorga arrematada, na hipótese de atraso injustificado na liberação do pagamento aos servidores na Etapa D+1;

d) Multa Compensatória por Cobrança Tarifária Indevida: 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato (valor total da outorga arrematada), graduada conforme a reincidência e o número de servidores afetados, caso não promovido o estorno em dobro no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

e) Multa Compensatória por Inexecução Parcial Relevante: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato (valor da outorga arrematada);

f) Multa Compensatória por Inexecução Total ou Rescisão Culposa: 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga arrematada.

16.4. Impedimento de Licitar e Contratar (Município de Estação/RS):

a) Pelo prazo de até 01 (um) ano: em caso de retardamento injustificado no cumprimento do cronograma de instalação da agência ou falhas contínuas de dispersão;

b) Pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos: para inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração e ao funcionalismo;

c) Pelo prazo de até 03 (três) anos: em caso de inexecução total do contrato ou abandono das operações.

16.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicável perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, precedida obrigatoriamente de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021) e aplicada exclusivamente pelo Prefeito Municipal (art. 156, § 6º, I).

16.6. Os valores das penalidades pecuniárias aplicadas deverão ser recolhidos em até 15 (quinze) dias úteis da notificação da decisão administrativa definitiva ou serão executados judicialmente via Ação de Execução, constituindo este contrato e o processo administrativo títulos executivos extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses disciplinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para a extinção unilateral e imediata deste contrato pelo MUNICÍPIO:

a) Não recolhimento integral do valor da outorga arrematada até o 10º (décimo) dia de atraso injustificado;

b) Não conclusão e abertura ao público do estabelecimento bancário (PAB/Agência) no perímetro urbano após exauridos os prazos contratuais autorizados;

c) Paralisação total não autorizada ou encerramento desmotivado do atendimento bancário presencial ou do terminal de autoatendimento;

d) Reiteração no atraso do crédito salarial na Etapa D+1;

e) Subcontratação, cessão ou transferência não autorizada do objeto;

f) Decretação de liquidação extrajudicial, intervenção, dissolução ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) pelo Banco Central do Brasil;

g) Prática reiterada de cobrança abusiva de tarifas sobre contas-salário e recusa injustificada em cumprir determinações de ressarcimento.

17.3. Na hipótese de extinção antecipada deste contrato administrativo antes do termo final de 60 (sessenta) meses por razões de interesse público superveniente, força maior ou fato não imputável à CESSIONÁRIA (art. 137, § 2º, e art. 138, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o MUNICÍPIO restituirá à CESSIONÁRIA a fração proporcional do valor da outorga pecuniária correspondente aos meses restantes de vigência não usufruídos (cálculo pro rata temporis), atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

18.1. Eventuais modificações no texto deste contrato serão processadas com fulcro no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

18.2. Registros de alteração de dados cadastrais, substituição de prepostos ou fiscais, e adequações puramente procedimentais operacionais serão realizados por simples registro de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Todas as notificações e comunicações formais entre a fiscalização municipal e a CESSIONÁRIA dar-se-ão por escrito, prioritariamente por meio do endereço eletrônico institucional informado pela instituição: _____ [preencher com o e-mail principal indicado pela Contratada], considerando-se aperfeiçoada e eficaz a comunicação a partir do envio eletrônico certificado.

19.2. A CESSIONÁRIA indica como seu Preposto e Gestor Operacional local o(a) Sr.(a) _____, e-mail: _____, telefone: (___) _____ [preencher com os dados do preposto indicado pela Contratada].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não contempladas neste contrato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com esteio nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nas normas do Código de Defesa do Consumidor e nos princípios constitucionais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-A – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PNCP (ART. 94 DA LEI Nº 14.133/2021)

20-A.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a divulgação deste instrumento contratual e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO

21.1. As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste contrato.

21.2. Antes da judicialização de qualquer demanda, as partes obrigam-se a buscar a resolução consensual e administrativa do conflito perante a Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas.

Estação/RS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS
Geverson Zimmermann – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/COOPERATIVA]
Nome do Representante Legal:
Cargo/Função Estatutária:
CONTRATADA/CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Estação/RS:

Procurador(a) Municipal
OAB/RS nº _____